CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2014
Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que tenham escada rolante fixarem informações de advertência quanto ao uso das mesmas, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais, de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, dotados de escadas, esteiras e rampas rolantes, obrigados a instalar, no próprio equipamento ou nas áreas adjacentes, adesivos de fácil visualização, contendo, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - o usuário deve manter seus pés afastados do rodapé e do espelho da escada rolante;

II – é necessário o cuidado com roupas longas, chinelos, calçados de salto alto, cadarços desamarrados e solados emborrachados;

III - as crianças devem estar de mãos dadas com seus pais ou responsáveis;

IV – deve-se manter atenção ao perigo de uso da escada rolante por pessoas com mobilidade reduzida;

V - é proibido o uso da escada rolante por pessoas com crianças no colo, cadeirantes ou carrinhos contendo crianças em seu interior.

Art. 2º Em caso de descumprimento, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais), que será dobrada em cada reincidência;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;.

Art. 3º As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por leis estaduais, federais ou regras internacionais de segurança.

Art. 4º Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 180 dias para se adequarem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca